

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 5/2017.

Dê-se ao artigo 96 do Projeto de Lei n.º 5, de 2017, a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte Parágrafo Único:

“Art. 96. Os vencimentos dos cargos e funções de que trata esta Lei serão recompostos pelo percentual somatório da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de Janeiro de 2016 a dezembro de 2016, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei serão recompostos na forma da Lei n.º 2.311, de 8 de julho de 2005, com a alteração processada pela Lei n.º 2.770, de 4 de janeiro de 2012, atendido o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e observada a equiparação dos vencimentos dos cargos de Procurador Geral do Município e Assessor Municipal com o subsídio de Secretário Municipal”.

Unai, 07 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito